EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA – SP

O Vereador que esta subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n°67/2021, de autoria deste Vereador, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de água e luz oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade acrescer ao texto legal da propositura disposição que aperfeiçoa o seu objeto, com vistas a ampliar o seu alcance e conferir melhor exequibilidade ao seu objeto, incorporando ao texto legal mais um meio de pagamento ao consumidor.

No presente caso, emenda-se o artigo 2° com a opção de meio de pagamento "PIX", criado recentemente pelo Banco Central do Brasil, a fim de oferecer um meio de transação acessível e mais barato, por possuir poucos intermediários, conforme pode se constatar pelo sítio eletrônico do Banco Central:

https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/pix

Por ser matéria pacífica e incontroversa, contamos com o apoio dos nobres Vereadores à sua aprovação.

EMENDA N° /2021

Modifica a redação do artigo 2° do Projeto de Lei n°67/2021.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1° O artigo 2° do Projeto de Lei n°67/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2° Ficam obrigadas as empresas concessionárias de água e luz, no âmbito do Município de Franca, a oferecer a opção de pagamento dos débitos pendentes do consumidor, por meio de cartão de crédito e "PIX", no ato do corte do serviço."

§1°.....
.....

Câmara Municipal de Franca, 12 de maio de 2021.

_____
Gilson Pelizaro
VEREADOR
PARTIDO DOS TRABALHADORES